



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1061

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	4
Comunicados	4
 IPREM - Instituto de Previdência Municipal	5
Licitações e Contratos	5
Errata	5
 Poder Legislativo	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1061

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.915, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre nova redação do Decreto 4.713/22 que Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75; art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Buritama”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar-se alguns dispositivos contidos no decreto original, no intuito de aprimoramento da aplicação da lei.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.713 de 25 de Outubro de 2022, que Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Buritama”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Este decreto visa regulamentar a aplicação das “dispensas” de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo a observância dos seguintes termos.

Art. 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades

Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem este decreto, não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 3º A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 5º ao art. 7º deste Decreto.

Art. 5º Nos termos do art. 95 da lei federal nº 14.133/21, fica dispensado o contrato, casos em que Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, com a respectiva autorização de compra ou ordem de execução de serviço para:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Parágrafo único: aplica-se o disposto neste artigo sendo entendido como valor para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs, valor equivalente àquelas que estão dispensadas do envio ao sistema AUDESP, poderão ser feitas de forma simplificada, dispensando-se as exigências comprovação de CNAE, contrato social, certidões, podendo uma das cotação ser acolhida por meio de pesquisa via rede municipal de computadores internet.

Art. 6º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1061

Página 3 de 5

§ 1º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 2º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 3º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 4º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 5º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores, deverá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Governo do Município pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, cujo aviso deverá ser publicado no sítio independentemente da obtenção de três (03) ou mais fornecedores. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 200 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 7º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 8º Fica dispensada, no âmbito municipal da Administração Direta e Indireta, a manifestação jurídica nas seguintes situações:

I - nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;

II - nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

III - nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.

IV - nas contratações diretas por dispensa com base no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

V - nas contratações diretas por dispensa com base no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 9º - Não está afastada a obrigatoriedade da análise de legalidade, nos casos expressamente previstos em lei, e notadamente:

I - caso seja necessário formalizar relações contratuais por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico;

II - nas hipóteses em que o Prefeito Municipal tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, não está afastada a obrigatoriedade da análise de legalidade.

Art. 10º - Nas compras com entrega imediata fica dispensada a elaboração de termo de contrato, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Nas contratações de natureza continuada, de entrega fracionada ou prestação de serviços mensais deverá ser elaborado termo de contrato.

Art. 11 - Os responsáveis pela gestão dos processos de licitação e o departamento de compras, deverão dispender extrema cautela na adoção do presente regulamento, observando o valor praticado para a contratação direta.

Art. 12 - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1061

Página 4 de 5

sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13 - Para fins de estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo, de que trata art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado fielmente os termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de janeiro de 2024, 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0255/23 BTA Data de Protocolo: 30/10/2023 CEVS: 350810801-960-000125-1-3 Data de Validade: 25/10/2024 Razão Social: LARA CRISTINA ROSSI BRASILEIRO CNPJ/CPF: 35.214.587/0001-16 Endereço: Rua JOAO ANTONIO DOS SANTOS, 640 SALA 2 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: LARA CRISTINA ROSSI BRASILEIRO CPF: 22235637833 Resp. Técnico: LARA CRISTINA ROSSI BRASILEIRO CPF: 22235637833 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:58.833 UF:SP

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 9 de Janeiro de 2024

Luiz Carlos Dias - Agente de Saneamento - VISA-M

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 005/23 BTA Data de Protocolo: 16/01/2023 CEVS: 350810801-477-000049-1-0 Data de Validade: 03/01/2025 Razão Social: ORLANDO MORETTI JUNIOR CNPJ/CPF: 16.637.310/0001-51 Endereço: Avenida FREI MARCELO MANILIA, 410 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: ORLANDO MORETTI JUNIOR CPF: 09564134803

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 9 de Janeiro de 2024

Luiz Carlos Dias - Agente de Saneamento - VISA-M

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0269/23 BTA Data de Protocolo: 10/11/2023 CEVS: 350810801-960-000098-1-4 Data de Validade: 04/07/2024 Razão Social: CIELI CRISTINA PERES ALEXANDRE CNPJ/CPF: 28.630.410/0001-35 Endereço: Rua PEDRO GUERBAS, 294 CIDADE NOVA Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: CIELI CRISTINA PERES ALEXANDRE CPF: 40591803860

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 9 de Janeiro de 2024

Luiz Carlos Dias - Agente de Saneamento - VISA-M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1061

Página 5 de 5

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Nas publicações do dia 09 de janeiro de 2024, do Ano VI - Edição nº 1060 do Diário Oficial do Município de Buritama, página 3, referentes as CERTIDÕES SOBRE AVISO DE DISPESA DE LICITAÇÃO, onde se lê: "**aos 12 dias do mês de janeiro de 2024**". Leia-se: "**aos 09 dias do mês de janeiro de 2024**".

Buritama-SP, 10 de Janeiro de 2.024.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.102.341/0001-09, com sede na Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP 15290-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Adriano Carlo de Carvalho, brasileiro, solteiro, Engenheiro Elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 46.255.303-4 e do CPF nº 346.057.738-00, denominada CONTRATANTE, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea b da Lei Federal 14.133/2021, modifica o valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, dentro dos limites permitidos por esta lei, o acréscimo de 23% (vinte e três por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, com a empresa FELIPE SILVA MOURA 47373834817, inscrita no CNPJ sob nº 48.271.171/0001-81, sediada à rua Maria Florinda, 1320, bairro Centro, CEP 15290-000, em Buritama, Estado de São Paulo, onde ficam acrescidos os serviços de preparação de documentos, serviços de digitação, apoio a secretaria e outros setores deste Poder Legislativo a serem determinados pela autoridade competente, e fica acrescido 1(uma) hora a jornada semanal, totalizando 21 horas semanais.

DOS VALORES

O valor mensal do contrato nº 02/2023 de R\$ 1.329,00 (um mil trezentos e vinte e nove reais), passa a vigorar no valor mensal de R\$ 1.634,67 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), por força deste termo de Reequilíbrio Financeiro.

DA VIGÊNCIA

Este Termo de Reequilíbrio Financeiro entra em vigor na data de sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Reequilíbrio Financeiro, em 08 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP

CNPJ/MF Nº 51.102.341/0001-09

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

Responsável legal da CONTRATANTE

FELIPE SILVA MOURA 47373834817

CNPJ/MF Nº 48.271.171/0001-81

FELIPE SILVA MOURA 47373834817

Responsável legal do CONTRATADO